



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05/85

Reitera recomendação do Provimento nº 6/72.


O Desembargador Reynaldo Rodrigues Alves, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista proposição aprovada pelo Colégio de Presidentes da OAB-S. Catarina (Of. nº 373/85 - Proc. CGJ nº 188/85, no sentido de "providências para que as intimações de devedor de títulos protestados somente sejam feitas por edital quando o endereço for realmente desconhecido"

R E S O L V E:

Alertar os serventuários dos Ofícios de Protestos de títulos para o que já foi objeto de recomendação desta Corregedoria no Provimento nº 6/72, de 12.05.1972: a hipótese prevista no parágrafo único do art. 883, do Código de Processo Civil, qual seja, quando não for encontrado o devedor ou quando se tratar de pessoa desconhecida ou incerta, a intimação far-se-á pela imprensa "deve ser interpretada estritamente, fazendo-se necessário o concurso de todos os meios possíveis para a localização do devedor, inclusive a pesquisa às listas telefônicas. Errôneo e ao arrepio da lei é o procedimento do serventuário que, sem se utilizar do processo legal de intimação, prefere a publicação de editais pela imprensa, contendo os nomes dos devedores".

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 13 de setembro de 1985.


Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA